



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 017/2025

Procedimento 003/2025

Como bem salientado pela douta Procuradoria a fls. 28/29, a própria empresa que monitora as competições, contratada pela CBF não encontra dados que sustentem a existência de ilícito valendo a transcrição da manifestação da empresa Sportradar a fls. 04, *in veris*:

Os elementos suspeitos relevantes da partida são analisados a seguir, embora, no geral, **não tenham evidências suficientes para escalar a partida como definitivamente manipulada com base nas evidências examinadas no mercado das apostas (grifei).**

Desta forma determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ